

DIRETOR RESPONSÁVEL:

Procurador Geral — GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

REDATORES-SECRETARIOS:

BENEDICTO DE AZEVEDO BARROS
JÓSIO DE SALLES

REDATORES ESPECIAIS:

ELMANO CRUZ
AGUIAR DIAS
GOULART PIRES

COLABORAM NESTE NÚMERO:

M. SEABRA FAGUNDES
JOÃO COELHO BRANCO
ELMANO CRUZ
JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ
ALCINO PINTO FALCÃO
MANUEL DE CASTRO CERQUEIRA
ELIÉZER ROSA
JOSÉ GOMES CÂMARA
JÔNATAS MILHOMENS
CAIO TÁCITO
WILSON MELO DA SILVA
PEDRO RIBEIRO LIMA
J. GUIMARÃES MENEGALE
A. B. COTRIM NETO
LYGIA MARIA LESSA BASTOS
GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO
LUIZ PEREIRA SIMÕES FILHO
BENEDICTO BARROS
CARLOS DA ROCHA GUIMARÃES
GERALDO TAVARES DE MELLO
EURÍPEDES CAMPOS VAZ DE MELO
PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA
MARIO LORENZO FERNANDES
CÉLIO ALBERTO SHOLL FERREIRA

As opiniões assinadas são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

SUMÁRIO

DOCTRINA

| | PÁGS. |
|---|-------|
| A posição do autor nas ações populares — M. SEABRA FAGUNDES | 1 |
| Imposto sobre cessão de promessa de venda — JOÃO COELHO BRANCO | 6 |
| A distinção entre direito público e direito privado — JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ | 16 |
| O direito de construir e os regulamentos administrativos — GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO | 29 |
| Conteúdo jurídico do preâmbulo da Constituição e perenidade da sua proposição fundamental — ALCINO PINTO FALCÃO | 45 |
| A responsabilidade objetiva das pessoas de direito público interno — MANUEL DE CASTRO CERQUEIRA | 60 |
| Em torno do mandado de segurança — JOSÉ GOMES CÂMARA | 66 |
| Da intangibilidade dos bens públicos — JÔNATAS MILHOMENS | 71 |
| Justiça do Distrito Federal — LUIZ PEREIRA SIMÕES FILHO | 78 |
| O imposto sobre cessão de promessa de venda — CARLOS DA ROCHA GUIMARÃES | 84 |
| O imposto de vendas e consignações em relação às mercadorias exportadas — BENEDICTO BARROS | 110 |
| Da não isenção e da não imunidade fiscal dos bens das autarquias — WILSON MELO DA SILVA | 126 |
| Os poderes do Distrito Federal — PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA | 149 |

ACÓRDÃOS E SENTENÇAS

I — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

| | |
|--|-----|
| — O imposto único e tributação da atividade comercial | 164 |
| — Funcionário — Tempo de serviço para aposentadoria ou reforma | 169 |
| — Adicionais sobre vencimentos. Competência do Prefeito | 175 |
| — Isenção fiscal. Serviço em zona de guerra. Condições | 177 |
| — Inconstitucionalidade, <i>Quorum</i> do art. 200 da Constituição Federal | 179 |
| — Imposto territorial — legalidade da revisão do valor tributário | 180 |

II — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

| | |
|--|-----|
| — Certidão para defesa de interesse. <i>Comentário</i> — ELMANO CRUZ | 186 |
| — Mandado de segurança como sentença declaratória. Promoção de funcionário. Validade. <i>Comentário</i> — MANUEL DE CASTRO CERQUEIRA | 190 |
| — Regime de remuneração. Oficiais administrativos com funções de contadores. <i>Comentário</i> | 198 |
| — Transferência de funcionário <i>ex-officio</i> . Pressupostos legais. <i>Comentário</i> — ELMANO CRUZ | 204 |

| | PÁGS. |
|--|-------|
| — Vencimentos. Equiparação de funcionários federais a municipais. <i>Comentário</i> — MANUEL DE CASTRO CERQUEIRA | 208 |
| — Acumulação remunerada — Art. 24 do A. D. C. T. sem as limitações do art. 185 da Constituição Federal. <i>Comentário</i> — MANUEL DE CASTRO CERQUEIRA | 214 |
| III — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL | |
| — Mandado de segurança. Descabimento de embargos como recurso. <i>Comentário</i> — ELIÉZER ROSA | 217 |
| — Transferência condicionada à existência de vaga — LM 319/49. <i>Comentário</i> — MANUEL DE CASTRO CERQUEIRA | 220 |
| — Imposto de licença com base no valor locativo. Lei do inquilinato. <i>Comentário</i> | 222 |
| — Magistério. Aumentos quinquenais. LM 761/52 | 225 |
| — Tempo de serviço. Magistério. Contagem para efeito de jubilação | 226 |
| — Mandado de segurança. Cabimento com base em fatos incontestáveis. Aposentadoria compulsória. <i>Comentário</i> | 228 |
| — Mandado de segurança. Direito líquido e incontestável. Ambulante. Estacionamento. <i>Comentário</i> | 231 |
| — Acumulação. Aplicação do art. 24 do A. D. C. T. independente do art. 185 da Constituição Federal. <i>Comentário</i> — GERALDO TAVARES DE MELLO | 233 |
| — Vencimentos. Equiparação. Eficácia de julgados anteriores. 1.º <i>Comentário</i> — PEDRO LIMA. 2.º <i>Comentário</i> — CÉLIO ALBERTO SHOLL FERREIRA | 237 |
| — Imposto de cessão — É legal e constitucional | 242 |
| — Reajustamento de funcionário. Incabível quando se pretende substituir o legislativo pelo judiciário. <i>Comentário</i> | 243 |
| — Imposto de transmissão <i>i. v.</i> Incabível na promessa de permuta. <i>Comentário</i> — EURÍPEDES CAMPOS VAZ DE MELLO | 245 |
| — Contrato de direito público celebrado em desacôrdo com a lei. Nulidade. <i>Comentário</i> | 254 |
| — Imposto predial. Revisão. Competência administrativa. <i>Comentário</i> — MANUEL DE CASTRO CERQUEIRA | 257 |
| — Mandado de segurança. Incabível contra determinação da Saúde Pública. <i>Comentário</i> | 259 |
| — Equiparação. Incompetência do judiciário para realizá-la. <i>Comentário</i> | 264 |
| — Mandado de segurança. Inexistência de direito líquido e certo. Venda de fogos juninos. <i>Comentário</i> — J. GUIMARÃES MENEGALE | 266 |
| — Despejo — Não observados os requisitos legais para purgação da mora, reforma-se a sentença | 270 |
| — Magistério. Concurso. Interinidade não dá direito à nomeação. Classificação. <i>Comentário</i> | 275 |
| — Intervenção de terceiro na execução. Inteligência do art. 93 do C. P. C. <i>Comentário</i> — ELIÉZER ROSA | 278 |
| — Imposto de vendas e consignações. Descabe mandado de segurança contra ato de fiscalização | 282 |
| — Acumulação. Demissão por incompatibilidade de horários. <i>Comentário</i> — CAIO TÁCITO | 283 |
| — Equiparação a advogado da P. D. F. Direito a vencimentos somente enquanto exercer aquelas atribuições. <i>Comentário</i> | 289 |
| IV — VARAS DA FAZENDA PÚBLICA | |
| — Magistério. Mandado de segurança contra realização de curso. Improcedência | 291 |

PARECERES ADMINISTRATIVOS

| | PÁGS. |
|--|-------|
| Direito de construir — JOSÉ SABÓIA VIRIATO DE MEDEIROS | 293 |
| Imposto de reposição. Universalidade da herança — OSCAR SARAIVA ... | 296 |
| Construção — Tijolos de vidro — ALDO SANT'ANNA DE MOURA | 300 |
| Procurador Josino Medeiros. Compulsória — ALDO SANT'ANNA DE MOURA | 305 |
| Desapropriação de glebas rurais. Fomento à produção e amparo ao trabalhador agrícola — GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO | 307 |
| A. A. D. E. M. e o Código de Contabilidade Pública — OSWALDO DE MIRANDA FERRAZ | 329 |
| Comércio em prédio de apartamentos — JOSIO DE SALLES | 334 |
| Funcionário. Promoção — GERALDO TAVARES DE MELLO | 338 |
| Emolumentos. Natureza jurídica — LEOPOLDO BRAGA | 341 |
| Imposto. Isenção — LEOPOLDO BRAGA | 343 |
| Impostos e taxas. Isenção — LEOPOLDO BRAGA | 345 |
| Subvenção a templos — NELSON DE AZEVEDO BRANCO | 347 |
| O direito do funcionário à reparação moral nos inquéritos administrativos — ANTONIO VIEIRA DE MELLO | 349 |
| Montepio. Beneficiários. — GENOLINO AMADO | 351 |
| Investidura. Área não desapropriada — ROBERTO PINTO FERNANDES ... | 354 |
| Horário comercial e poder de polícia — CARLOS ROCHA MAFRA DE LAET | 356 |
| Isenção tributária. Templos — ALLAH EURICO DA SILVEIRA BAPTISTA ... | 360 |

PODER EXECUTIVO**I — GABINETE DO PREFEITO**

| | |
|--|-----|
| — Apólices. Emissão. <i>Mensagem</i> 14/55 | 367 |
| — Tributos. Arrecadação e fiscalização. Indústrias e profissões. Localização. Vendas e consignações. <i>Mensagem</i> 33/54 | 372 |
| — Tráfego urbano. Comando e planificação. Convênio Prefeitura-Polícia. <i>Mensagem</i> 34/54 | 378 |
| — Isenção tributária. <i>Razões de veto</i> | 386 |

II — SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS*Departamento da Renda Mercantil*

| | |
|--|-----|
| — Imposto de vendas e consignações. Sua incidência sobre o total das vendas. Ordem de Serviço n.º 12/53 | 389 |
| — Imposto de vendas e consignações. Sua incidência na empreitada. Ordem de Serviço n.º 3/53 | 390 |
| — Imposto de vendas e consignações. Sua incidência sobre o comércio de pedreiras e areias. Ordem de Serviço n.º 15/53 .. | 391 |
| — Consultas sobre impostos | 392 |

CÂMARA DO DISTRITO FEDERAL

| | |
|--|-----|
| — Disponibilidades dos bens imóveis da P. D. F. Comodato — A. B. COTRIM NETO | 401 |
| — O ensino primário no Distrito Federal — LYGIA MARIA LESSA BASTOS | 404 |
| — O problema do Metropolitano. Relatório do Vereador AMANDINO FERREIRA DE CARVALHO | 407 |

TRIBUNAL DE CONTAS DA P. D. F.

| | |
|---|-----|
| — Regime de adiantamento na P. D. F. Função do Tribunal de Contas | 425 |
|---|-----|

| | PÁGS. |
|--|-------|
| — Operação de crédito por antecipação de receita. Autorização orçamentária | 429 |
| — Subvenções e auxílios. Aplicação da LM. 804/54 | 435 |
| — Rescisão de contrato com indenização. Tunel Catumbi-Laranjeiras | 437 |
| — Tomada de contas de presidentes de Autarquias. A. D. E. M. | 440 |
| — Contrato. Recusa de registro. Efeitos | 442 |
| — Contrato. Reajustamento de preços. Requisitos. Adutora do Guandu | 445 |

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

| | |
|---|-----|
| — Impôsto de vendas e consignações. Transferência de estabelecimento. Critério de cobrança. <i>Comentário</i> — MÁRIO LORENZO FERNANDES | 449 |
| — Impôsto de transmissão <i>inter-vivos</i> . Sentido da expressão "ano fiscal". <i>Comentário</i> | 459 |
| — Impôsto de licença para localização. Casos em que não incide | 465 |
| — Impôsto de vendas e consignações. Incidência sôbre o beneficiamento e transformação de produtos. Redução do "quantum" do impôsto de consumo | 468 |
| — Impôsto predial. Isenção da LM 288/48 não abrange taxas remuneratórias | 475 |

ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

A reversibilidade dos bens das concessionárias do Serviço Público de bondes no Distrito Federal. Em especial, a situação da Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico.

| | |
|--|-----|
| 1 — Intróito | 480 |
| 2 — Parecer do 2.º Procurador ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA SOBRINHO | 487 |
| 3 — Visto do Procurador Geral GUSTAVO PHILABELPHO AZEVEDO | 541 |
| 4 — Despacho do Prefeito ALIM PEDRO | 549 |
| 5 — Apreciações finais | 550 |

LEGISLAÇÃO

| | |
|---|-----|
| Concessão de serviços públicos — Reversão — LM 818/55 | 559 |
| Emissão de apólcies. Impostos de vendas e consignações e indústria e profissões. Metropolitano. Abono. Obras Públicas — LM 820/55 | 559 |
| Montepio dos Empregados Municipais. Majoração de pensões — DM 12 455/54 | 583 |
| Construções de prédios. Normas para as estruturas — DM 12 632/54 | 584 |
| Abastecimento d'água. Financiamento — DM 12 755/55 | 585 |
| Auxílios e subvenções. Regulamentação — DM 12 760/55 | 586 |
| Construção. Novas condições — DM 12 881/55 | 588 |
| Emissão de conhecimentos e guias. Contagem de prazos. Resolução n.º 14/55 | 589 |
| Imóveis locados à P. D. F. Pagamento de aluguéis. Disposições sôbre os empenhos. Resolução n.º 19/55 | 590 |

DOCTRINA

A POSIÇÃO DO AUTOR NAS AÇÕES POPULARES

M. SEABRA FAGUNDES

Na ação popular o indivíduo que, intentando-a, assume a posição de autor, não é titular do direito substancial lesado, cuja restauração se procura mediante pronunciamento do Poder Judiciário. O seu direito é meramente processual. É o direito de ser parte em sentido formal (CARNELLUTTI, *Lezioni di Diritto Processuale Civile*, 1933, vol. II, págs. 231-5), para obter o reconhecimento do direito subjetivo de terceiro. Este — a União, um Estado ou Município, alguma autarquia ou sociedade de economia mista, Constituição Federal, art. 141, § 38 — é que é a parte no sentido material, pois o direito afetado pelo ato que se ataca é seu. O cidadão terá um interesse a fazer valer no sentido da moralidade administrativa, que a todos diz respeito, mas não um direito substancial próprio (ALVAREZ GENDIN, *Derecho Administrativo*, 1954, págs. 632-3).

2. Daí fazer sentir CINO VITTA, que essas ações são concedidas "ao cidadão pertencente a determinada coletividade para fazer atuar direitos que dizem respeito não a êle, mas ao ente público", e, por isto, ao agir êle se apresenta, perante o Poder Judiciário, "em nome próprio, mas fazendo valer direitos alheios, referentes à coletividade" (*Diritto Amministrativo*, 1950, vol. I, págs. 197). E ZANOBINI, como de resto quantos autores se têm ocupado da matéria, também diz que o autor popular "não defende um interesse próprio, senão um interesse de todos, um interesse coletivo, cuja titularidade pertence a um ente público" (*Corso di Diritto Amministrativo*, 1939, vol. I, págs. 22-3).

3. A posição do cidadão, que se faz autor popular é, por conseguinte, de substituto processual (D'ALESSIO, *Istituzioni di Diritto*